



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.764, DE 29 DE AGOSTO DE 1991.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a criar a Creche Municipal, em Lagoa de Santo Antônio."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo fica autorizada a criar a creche municipal em Lagoa de Santo Antônio, para atender as necessidades daquela vasta e carente comunidade.

ART. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de agosto de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal